



Estado do Pará  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 009/2017-CGMP/PA, DE 08 DE MAIO DE 2017

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §1º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

**CONSIDERANDO** que, o procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 081/2016-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 44439/2015, em que esta Corregedoria-Geral teve conhecimento de suposta infração disciplinar atribuída ao Membro do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. **M. L. D.** em razão de seu afastamento de suas funções institucionais para participação em congresso nacional do Ministério Público, mesmo após o indeferimento do afastamento pelo Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 62/73 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios de violação de dever funcional elencado no art. 154, III e XXIV, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **M. L. D.**, matrícula funcional nº 999.1343 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que **determino**:

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;



**Estado do Pará  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL**

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de Maio de 2017.**

  
**ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**

Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público.